

LEI Nº 675/2005

EMENTA: Altera o art. 3º da Lei nº 506/96.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 506/96 terá a seguinte redação:

“ Art. 3º - A Secretaria de Assistência Social Municipal de Pombos terá autonomia financeira para, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, nos seguintes termos:

I - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

II - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMAS;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação do FMAS bem como as respectivas demonstrações mensais de receitas e despesas;

V - Manter contabilidade e CNPJ próprios, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a contabilidade geral do Município;

VI - Ordenar empenhos, pagamentos de despesas e assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria;

Parágrafo único - O tesoureiro do FMAS será, através de Portaria, nomeado pelo Prefeito do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

VII – Firmar convênios, contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados com o FMAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 23 de dezembro de 2005.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO-

